



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28.10.01/2022.05

O SECRETÁRIO DE OUVIDORIA E ARTICULAÇÃO da Prefeitura Municipal de Amontada, consoante autorização do SECRETARIA DE OUVIDORIA E ARTICULAÇÃO, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Inscrição de 01 (um) servidor no XXV Congresso Brasileiro de Ouvidores com o tema: A institucionalização da ouvidoria brasileira: Conquistas e Desafios

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento legal o artigo 25, inciso II, art. 13, VI, e no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8666/93.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade constante de aperfeiçoamento e capacitação de servidores municipais que atuam junto ao SECRETARIA DE OUVIDORIA E ARTICULAÇÃO, visando à Inscrição de 01 (um) servidor no XXV Congresso Brasileiro de Ouvidores com o tema: A institucionalização da ouvidoria brasileira: Conquistas e Desafios

Para uma melhor compreensão, transcreve-se o artigo da Lei nº 8.666/93 que estabelece a hipótese de inexigibilidade de licitação para a pretendida contratação, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)
§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Conforme o firme posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, a inviabilidade de competição que permite a contratação por inexigibilidade de licitação decorre da existência simultânea de três requisitos, a saber: *serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

Nesse sentido encontra-se a Súmula nº 252 do TCU, em termos:
Súmula/TCU nº 252:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Restou comprovada pelos documentos acostados nos autos que a empresa contratada presta serviço técnico especializado e que o serviço é de natureza singular, possuindo vasta experiência e expertise no ramo, razão pela qual se decidiu pela inexibibilidade de contratação.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu sobre a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES**, inscrita no CNPJ nº 00.656.809/0001-76, por ser uma empresa que presta serviço técnico especializado, de natureza singular e de notória especialização, e por possuir todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômica e financeira e regularidade fiscal necessárias à contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

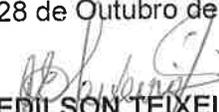
Tratando-se de licitação inexigível, ou seja, quando em tese, não há a possibilidade de competição, deve a administração demonstrar que os preços a serem contratados estão em conformidade com os preços praticados pela empresa no mercado.

Para os serviços, objeto em questão, deverá ser repassado o valor de **R\$ 1.500,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS)**, estando em conformidade com os preços praticados em mercado, conforme documentação comprobatória em anexo.

A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Os recursos necessários para o referido pagamento são por conta do orçamento municipal de 2022, na dotação orçamentária: 0701 04 122 0100 2.036; elemento de despesa: 33.90.39.00.

Amontada – CE, 28 de Outubro de 2022.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE OUVIDORIA E ARTICULAÇÃO



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28.10.01/2022.05**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no artigo 25, inciso II, art. 13, VI, e no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, para é a **Inscrição de 01 (um) servidor no XXV Congresso Brasileiro de Ouvidores com o tema: A institucionalização da ouvidoria brasileira: Conquistas e Desafios, com o ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES**, em conformidade com as demais condições e exigências da contratação e deverão ser executados em 3 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93, como valor total estimado de **R\$ 1.500,00(Três mil e novecentos reais)**

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem **DECLARAR E RATIFICAR**, para que proceda, se de acordo, e à luz do parecer firmado pela assessoria jurídica deste município, a devida ratificação.

AMONTADA/CE, 28 de Outubro de 2022.

FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE OUVIDORIA E ARTICULAÇÃO



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº28.10.01/2022.05.

O SECRETARIA DE OUVIDORIA E ARTICULAÇÃO do município de Amontada-CE, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir:

OBJETO: Inscrição de 01 (um) servidor no XXV Congresso Brasileiro de Ouvidores com o tema: A institucionalização da ouvidoria brasileira: Conquistas e Desafios

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES

CNPJ Nº:00.656.809/0001-76

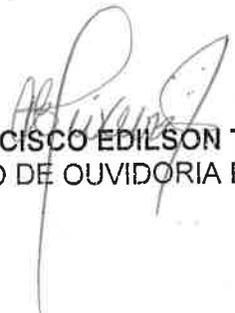
ENDEREÇO: R FREDERICO ABRANCHES, 389, CONJ 12; BAIRRO: VILA BUARQUE; SÃO PAULO/SP - CEP: 01.225-000

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.500,00(Três mil e novecentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso II, art. 13, VI, e no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8666/93

Declaração de **INEXIGIBILIDADE** e **RATIFICAÇÃO** pelo Secretário Municipal do município de Amontada-Ce.

AMONTADA/CE, 28 de Outubro de 2022.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE OUVIDORIA E ARTICULAÇÃO



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da **DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28.10.01/2022.05**, cujo objeto é Inscrição de 01 (um) servidor no XXV Congresso Brasileiro de Ouvidores com o tema: A institucionalização da ouvidoria brasileira: Conquistas e Desafios, foi afixado nesta data, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

AMONTADA/CE, 28 de Outubro de 2022.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE OUVIDORIA E ARTICULAÇÃO